



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 12 de abril de 2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. PUBLICIDADE ELETRÔNICO. VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO ABAIXO DE R\$ 8.000,00 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, II CAPUT, LEI 8.666/93.

1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: “FORNECIMENTO DE PUBLICIDADE ELETRÔNICA DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE SITE PADRONIZADO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, COM RECEPÇÃO AUTOMATIZADA ELETRÔNICA, EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DOS ATOS, COM ASSINATURA DIGITALMENTE CERTIFICADA”. Valor total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

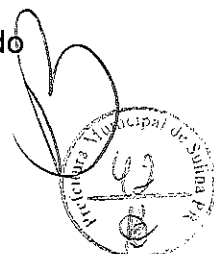
Narra o ofício de solicitação do Secretário Municipal de Administração e Finanças que a contratação é necessária tendo em vista o dever da municipalidade de prestar a devida publicidade de todos os atos praticados pela Administração, sendo estes por meio escrito (jornais) e por meio eletrônico (internet).

Após despacho inaugural do Sr. Prefeito, a Contabilidade Municipal informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

É o relatório!

2. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

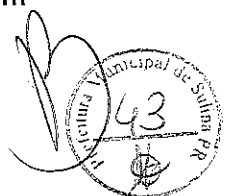
A Lei previu como dispensável a licitação em situações de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23. O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Observa-se que o valor máximo previsto no exercício (R\$ 4.800,00) da contratação está abaixo do limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93. Ainda em consulta ao departamento de compras não há registro de aquisições dessa natureza, nem previsão para tanto.

Apenas quanto a formalização do presente procedimento, temos que louvável por parte da administração, isso porque é o mesmo dispensado por força da previsão do art. 26, inclusive quanto à publicação. Diz o mencionado art. 26:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

De tal dispositivo extrai-se que a procedimentalização da dispensa de licitação, com publicação, contratação, etc, é voltada aos incisos III





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo que no caso da contratação em epígrafe o fundamento é o art. 24, II, que trata das contratações de pequeno valor.

Neste sentido é o posicionamento dos Tribunais, que consigna que ao "tratar-se de hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, e não inexigibilidade, ... não se exige a formalidade do art. 26 da Lei de Licitações". (TJMG 20.08.2008 – 1.0521.04.036364-5/001).

E também a doutrina, segundo a qual "a lei admite a desnecessidade da justificação na hipótese isolada de dispensabilidade em função do reduzido valor do objeto (art. 24, I e II), dada a objetividade da excludente aritmética". (Jessé Torres Pereira Junior, Comentários à leis das licitações e contratos da Administração Pública, pág. 359).

Por fim, vale citar o Tribunal de Contas da União, que sobre a economicidade e a publicação, decidiu que as dispensas que possam ser enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e concomitantemente em outros dispositivos do art. 24 ou 25 da Lei n. 8.666/93 dispensam a publicação. (Processo TC-019.967/2005-4 Acórdão n. 1336/2003 – Plenário).

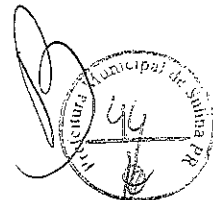
Contudo, uma vez que a administração decidiu por formalizar o procedimento licitatório, MESMO NÃO SENDO OBRIGATÓRIO, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Já que resolveu-se por formalizar o procedimento de dispensa, não é por demais também seguir as cautelas do art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a solicitação já esta acompanhada dos documentos obrigatórios da empresa a ser contratada, a exemplo de: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99, recomenda-se para fins de conclusão do procedimento, a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, **ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista o valor."**

b) **Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR nº 29.805





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 18 de abril de 2017.

DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE FORMA ELETRÔNICA EM DIÁRIO OFICIAL**". Valor total: **R\$ 4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais).

Cordialmente,


MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE FORMA ELETRÔNICA EM DIÁRIO OFICIAL. Valor total: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

2. SOLICITANTE

GELSO ROBERTO CHIOQUETTA

3. DA JUSTIFICATIVA

Narra o ofício de solicitação do Sr. Responsável pela Legislação Municipal, que a contratação direta se deve "tendo em vista o dever da municipalidade de prestar a devida publicidade de todos os atos praticados pela Administração, sendo estes por meio escrito (jornais) e por meio eletrônico (internet)".

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: "*Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da contratação direta, bem como considerando que não há previsão, nem tão pouco planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício*".

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.934.031/0001-61

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida, bem como demonstrou ter a técnica necessária para a execução proposta.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.90.00 - 785

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 18 de abril de 2017.


MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





**MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2017.**

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro,, estabelecida na cidade de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, CPF:, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE FORMA ELETRÔNICA EM DIÁRIO OFICIAL**. Valor total: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:

OBJETO				
Qtide. Estimada	Unidade	Descrição	Valor unitário a ser pago R\$	Valor Total estimado R\$
12	MÊS	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ELETRONICA DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVES DE SITE PADRONIZADO DE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, COM RECEPÇÃO AUTOMATIZADA ELETRONICA, EDITORAÇÃO E DIAGRAÇÃO DOS ATOS, COM ASSINATURA DIGITALMENTE CERTIFICADA.		
Total Estimado - R\$				

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO

3.1. . O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços/produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO





5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) no CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

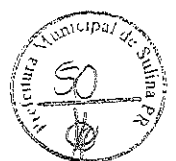
7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.





7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	785	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.90.00	000 – Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do CONTRATO e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1 – O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Esporte, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO





10.1. – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 25/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 25/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 25/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, de de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
Prefeito Municipal
Contratante

GELSO ROBERTO CHIOQUETTA
Responsável pela Legislação Municipal
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 18 de abril de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta do seguinte objeto: "FORNECIMENTO DE PUBLICIDADE ELETRÔNICA DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE SITE PADRONIZADO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, COM RECEPÇÃO AUTOMATIZADA ELETRÔNICA, EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DOS ATOS, COM ASSINATURA DIGITALMENTE CERTIFICADA". Valor total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécies, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 18 de abril de 2017.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE FORMA ELETRÔNICA EM DIÁRIO OFICIAL**. Valor total: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE FORMA ELETRÔNICA EM DIÁRIO OFICIAL.**"

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 13.934.031/0001-61

Vigência: DE 18/04/2017 ATÉ 18/04/2018."

Valor: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 18 de abril de 2017.

PAULO HORN

Prefeito Municipal





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	25
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	71
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE FORMA ELETRÔNICA EM DIÁRIO OFICIAL
Dotação Orçamentária*	0301041220004200500033903990
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.800,00
Data Publicação Termo ratificação	18/04/2017
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 4640182937,0 ([Logout](#))





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 93/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2017.**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e **HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: 554.075.529-49, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, **HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na cidade de Pato Branco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 13.934.031/0001-61, neste ato representada por seu representante legal, **FABIO LAZAROTTO** CPF: 053.521.119-89, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE FORMA ELETRÔNICA EM DIÁRIO OFICIAL**. Valor total: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:

OBJETO				
Qtde. Estimada	Unidade	Descrição	Valor unitário a ser pago R\$	Valor Total estimado R\$
12	MÊS	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ELETRONICA DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVES DE SITE PADRONIZADO DE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, COM RECEPÇÃO AUTOMATIZADA ELETRONICA, EDITORAÇÃO E DIAGRAÇÃO DOS ATOS, COM ASSINATURA DIGITALMENTE CERTIFICADA.	400,00	4.800,00
Valor Total - R\$				4.800,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO

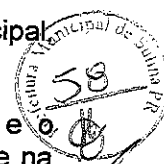
3.1. . O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal deverá requisitar os serviços/produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.



J

A

[Signature]

[Signature]



CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

- 5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) no CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e à respectiva CONTRATO.
- 5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.
- 5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:
- Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- 7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.
- 7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.
- 7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.
- 7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
- 7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.



f A



7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	785	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.90.00	000 – Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem da CONTRATO e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1 – O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Esporte, Comissão de Licitação e Cadastro.

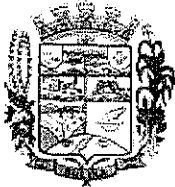
9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:



[Handwritten signatures and initials]



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2017

CONTRATADA	HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	CNPJ	13.934.031/0001-61
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE FORMA ELETRÔNICA EM DIÁRIO OFICIAL		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 25/2017		
VALOR	4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)		
VIGÊNCIA	18/04/18 FORO: Comarca de São João - PR		



Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6871 | Pato Branco, 20 de abril de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1106
CNPJ:01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização do procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação do REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO: ELÉTRICO, HIDRÁULICO, TUBERIA E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I. Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 05 de MAIO de 2017, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 05 de MAIO de 2017, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 20 de abril de 2017, informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitacao@marquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/Pr, em 18 de Abril de 2017.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.
CNPJ 06.993.517/0001-05
NIRE 413.0002308-5

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas do CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A., a se reunirem em: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** que será realizada no dia 02 de maio de 2017, em primeira convocação, às 18h00min, com a participação de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social dos acionistas ou, em segunda convocação, às 19h00min, com qualquer número de presenças, para deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia**: (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e Demonstrações Contábeis; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos; (iii) eleição dos membros do Conselho Fiscal; (iv) deliberar sobre a remuneração dos Conselheiros; (v) assuntos de interesse geral da sociedade.

A assembleia será realizada no edifício sede da CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A, localizada na Rua Iguaçu, 1111, Pato Branco, Paraná.

Pato Branco, 17 de abril de 2017.

ORLANDO CLÁUDIO HECKE
Presidente do Conselho de Administração

SANEPAR

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N 183.17

Objeto LOTE ÚNICO: Unidade 1 - Elaboração de Projeto Básico Estrutural, Projeto Básico Geotécnico, Execução de Sondagem SPT e Ensaios Geotécnicos para o Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Saudade do Iguaçu, conforme detalhado nos anexos do edital; Unidade 2 - Elaboração de Projeto Básico Estrutural, Projeto Básico Geotécnico, Execução de Sondagem SPT e Ensaios Geotécnicos para o Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Coronel Vivida, conforme detalhado nos anexos do edital; Unidade 3 - Elaboração de Projeto Básico Estrutural, Projeto Básico Geotécnico, Execução de Sondagem SPT e Ensaios Geotécnicos para o Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Pato Branco, conforme detalhado nos anexos do edital; Unidade 4 - Elaboração de Projeto Básico Estrutural, Projeto Básico Geotécnico, Execução de Sondagem SPT e Ensaios Geotécnicos para o Sistema de Abastecimento de Água do município de Lontara, conforme detalhado nos anexos do edital; Unidade 5 - Elaboração de Projeto Básico Estrutural, Projeto Básico Geotécnico, Execução de Sondagem SPT e Ensaios Geotécnicos para o Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Santa Tereza do Oeste, conforme detalhado nos anexos do edital; Unidade 6 - Elaboração de Projeto Básico Estrutural, Projeto Básico Geotécnico, Execução de Sondagem SPT e Ensaios Geotécnicos para o Sistema de Abastecimento de Água do município de São Miguel do Iguaçu, conforme detalhado nos anexos do edital; Unidade 7 - Elaboração de Projeto Básico Estrutural, Projeto Básico Geotécnico, Execução de Sondagem SPT e Ensaios Geotécnicos para o Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Nova Santa Rosa, conforme detalhado nos anexos do edital; Unidade 8 - Elaboração de Projeto Básico Estrutural, Projeto Básico Geotécnico, Execução de Sondagem SPT e Ensaios Geotécnicos para o Sistema de Abastecimento de Água do município de Nova Santa Rosa, conforme detalhado nos anexos do edital. Recursos: Próprios. Preço Máximo Admitido: R\$ 610.514,41. Disponibilidade do Edital: de 24/4/2017 até o dia 27/6/2017. Abertura da Licitação: 15h do dia 28/6/2017. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar 41 Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou Fax (41)3330-3174/3330-3200, ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>.

Luciano Valério Bello Machado
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1106
CNPJ:01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização do procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação do REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O (UM) VEÍCULO FIAT PALIO WAY ANO 2014/2014. PLACAS: AGZ-1847, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 05 de MAIO de 2017, às 13:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 05 de MAIO de 2017, às 14:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 20 de abril de 2017, informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitacao@marquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/Pr, em 18 de Abril de 2017.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Rua Maria Buzato, 284 - Travessa da Guaraná - Suburbs - Pato Branco/PR
CEP: 85.001-860 - Fone/Fax: (042) 3272-2501
e-mail: furacao@trj1civl.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIELO CATANEO
ESCRIVÃO - ELAINE KURTZ

Edital de Citação
Prazo: 60 (sessenta) dias

PROCESSO Nº 0008852-65.2015.8.16.0131
AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Requerente: PATOESTE ELETRON INSTALADORA LTDA
Requerido: FIGUEIRA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA

O Doutor MACIELO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e serventia tramita os autos acima mencionados, e por meio deste fica devidamente **CITADO** o requerido **FIGUEIRA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 00.761.217/0001-14, a qual está em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para querendo, em 15 (quinze) dias, comparecer a presente ação. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 333 e 342 do CPC). **Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, 23 de fevereiro de 2017. Eu _____ (Morgana da Silva), Auxiliar Juramentada, que o digitei e substrotei autorizada pela portaria 10/2016.

Morgana da Silva
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 10/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2017, DO DIA 18 DE ABRIL DE 2017.

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE FORMA ELETRÔNICA EM DIÁRIO OFICIAL".

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2017, DO DIA 18 DE ABRIL DE 2017.
HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 13.934.031/0001-61

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017, DO DIA 19 DE ABRIL DE 2017.

"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS MECÂNICAS".

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2017, DO DIA 19 DE ABRIL DE 2017.
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 20 de abril de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1106
CNPJ:01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização do procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação do REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 05 de MAIO de 2017, às 16:00 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 05 de MAIO de 2017, às 16:30 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 20 de abril de 2017, informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitacao@marquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/Pr, em 18 de Abril de 2017.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 021/2017 de 17 de abril de 2017. 2017. Suma comissão com fins específicos de avaliação, reavaliação, desfazimento e manifestar-se sobre servilidade de bens imóveis. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa abaixo, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento a seguir especificado:

Empresa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO - CNPJ 05.528.196/0013-49, IE 50.603.322-47. Atividade: Unidade de recebimento, beneficiamento e tratamento de sementes. Endereço: Rodovia PR 493 Km 03, S/N, Bairro Bom Retiro, Município: Pato Branco, Estado do Paraná. Validade: 17/04/2021

ATO DO GESTOR
Resolução nº 065 de 18 de abril de 2017.

Súmula: Concede, dá para, pela prestação de serviços, para o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público...

O Presidente do Consórcio Inter municipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público...

www.consorcioemsaude.com.br

Pato Branco/PR, 18 de abril de 2017.
Altair José Gasparotto
Presidente do CONIMS

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 20 de Abril de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1340

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE FORMA ELETRÔNICA EM DIÁRIO OFICIAL."

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 13.934.031/0001-61

Vigência: DE 18/04/2017 ATÉ 18/04/2018."

Valor: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 18 de abril de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2017

CONTRATADA	HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	CNPJ	13.934.031/0001-61
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE FORMA ELETRÔNICA EM DIÁRIO OFICIAL.		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 25/2017		
VALOR	4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)		
VIGÊNCIA	18/04/18 FORO: Comarca de São João-PR		

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 05/2017.

Fundamentado no Art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para "Contratação da empresa especializada AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para fornecimento e instalação de software de orçamentação eletrônica de peças mecânicas".

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 02.14.891/0001-85

Vigência: DE 19/04/2017 a 19/04/2018.

Valor: R\$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais)".

Fundamento: Art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 19 de abril de 2017, PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2017

CONTRATADA	AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA	CNPJ	02.144.891/0001-85
OBJETO	Contratação da empresa especializada AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para fornecimento e instalação de software de orçamentação eletrônica de peças mecânicas.		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade Nº 5/2017		
VALOR	7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais)		
VIGÊNCIA	19/04/18 FORO: Comarca de São João-PR		

CND:31792

